

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ

# Termo de Referência 36/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
36/2026	200116-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO	22/06/2026 15:39 (v 0.7)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	86/2026	08657.022767/2026-24

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08657.022767/2026-24)

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE RECEBEDORA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros - CATMAT 445485	SEDE ADMINISTRATIVA	und	1.140	***	***
	2		DELEGACIA EM DUQUE DE CAXIAS	und	900	***	***
	3		DELEGACIA EM NITERÓI	und	630	***	***
	4			und	456	***	***

		DELEGACIA EM ITAGUAÍ				
	5	DELEGACIA EM MAGÉ	und	456	***	***
	6	DELEGACIA EM BARRA DO PIRAÍ	und	276	***	***
	7	DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO	und	456	***	***
	8	DELEGACIA EM RESENDE	und	300	***	***
	9	DELEGACIA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES	und	456	***	***
		<b>TOTAL</b>		<b>5.070</b>	<b>***</b>	<b>***</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A5]

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado. A justificativa pauta-se na necessidade diária, ininterrupta e essencial de hidratação e manutenção da saúde dos servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes da Sede e das unidades desconcentradas da PRF no Rio de Janeiro. A vigência plurianual demonstra-se mais vantajosa economicamente e administrativamente por mitigar o risco de desabastecimento no início de cada exercício financeiro.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: : 00394494010441-0-000029/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2026
- III) Id do item no PCA: 499
- IV) Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
- V) Identificador da Futura Contratação: 200116-86/2026

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na garantia de condições dignas e salubres de trabalho para o efetivo da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, assegurando o abastecimento contínuo de água potável própria para consumo humano nas unidades desconcentradas - Delegacias e Postos de Fiscalização.

3.2. A solução compreende o fornecimento regular e fracionado de água mineral natural, sem gás, com alto padrão de potabilidade e pureza, envasada na fonte em garrações plásticos retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, dotados de lacre de segurança inviolável e rótulo devidamente aprovado pelo órgão competente.

3.3. O ciclo de vida do objeto rege-se pela sustentabilidade ambiental, logística reversa dos vasilhames e rígido controle microbiológico e sanitário da fonte até o consumo final.

3.4. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.5. A embalagem retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e à norma ABNT NBR nº 14.222/2019 — Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio, e à legislação específica aplicável.

3.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.7. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.8. Descrição do objeto: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável

- CATMAT: 445485
- Capacidade do garrafão: 20 litros.
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2019, que deverão garantir a integridade do produto.
- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.
  - Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:
  - Altura total: 490mm ± 2,5mm;
  - Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.
- Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

#### **Cláusulas de Sustentabilidade**

3.9. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

#### 3.9.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

#### 3.9.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

#### 3.9.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

#### 3.9.4. Destinação Final:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Critérios de Sustentabilidade Ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

4.1.1. Durante a execução do fornecimento, a Contratada deverá observar os seguintes critérios quanto à geração de resíduos e logística reversa:

- **4.1.1.1.** Promover a preservação dos recursos hídricos e evitar o desperdício em sua cadeia de envase e distribuição, em conformidade com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97);
- **4.1.1.2.** Assegurar a destinação adequada e o recolhimento dos galões de 20L vazios (logística reversa), garantindo o ciclo de reaproveitamento das embalagens retornáveis e evitando o descarte prematuro no meio ambiente;
- **4.1.1.3.** Minimizar a geração de resíduos plásticos sem possibilidade de reaproveitamento nas dependências da Contratante, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos lacres de segurança e tampas descartáveis substituídas no momento da entrega;

- **4.1.1.4.** Cumprir rigorosamente a legislação federal e as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) sobre gerenciamento de resíduos sólidos e embalagens plásticas retornáveis, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**4.1.2.** No que se refere às embalagens, envase e conformidade sanitária, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

- **4.1.2.1.** Utilizar galões plásticos retornáveis fabricados com materiais adequados ao uso alimentar que não liberem substâncias tóxicas na água e cuja higienização industrial e circulação não agridam o meio ambiente, observando as restrições normativas vigentes;
- **4.1.2.2.** Fornecer produtos cujas embalagens secundárias de transporte (paletes, fitas de amarração ou plásticos de proteção), se necessárias, sejam integralmente recicláveis ou fabricadas com matéria-prima reciclada;
- **4.1.2.3.** Garantir que a água mineral fornecida e a fonte de extração possuam os devidos registros, concessões de lavra e notificações junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM/ANM), em estrita consonância com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841/45) e a RDC ANVISA nº 274/2005 e RDC nº 275/2005.

**4.1.3.** Além disso, a Contratada deverá:

- **4.1.3.1.** Adotar rotinas de transporte e rotas de entrega otimizadas para as Delegacias e unidades da PRF, visando racionalizar o consumo de combustíveis fósseis e mitigar a emissão de gases poluentes na atmosfera durante a execução logística do contrato.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas, devendo o licitante indicar formalmente na proposta comercial a marca do produto ofertado.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento de águas minerais cujas fontes ou marcas estejam sob sanção sanitária, com laudos laboratoriais reprovados ou em desacordo com as normas da ANVISA.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não haverá exigência de amostra prévia para esta contratação, sendo a conformidade aferida diretamente no momento das entregas fracionadas e mediante análise dos laudos laboratoriais exigidos na fase de julgamento.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face à baixa complexidade do objeto de fornecimento comum de bens.

### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.8. Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a presente contratação, por se enquadrar no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é processada por meio de Dispensa Eletrônica, modalidade cujo acesso já é restrito exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tornando a reserva de cotas desnecessária e inaplicável.

### **Margem de Preferência**

4.9. Não se aplica margem de preferência para o objeto desta contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF). As entregas poderão ser feitas de forma mensal ou bimestral, conforme quadro abaixo, sempre respeitando os quantitativos estimados na tabela abaixo.

5.2. A variação da quantidade solicitada em cada OF é permitida, desde que respeitado o limite total anual por item, conforme item 1.1 deste instrumento.

5.3. São os seguintes os locais de entrega:

<b>Item</b>	<b>Unidade recebedora</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade mensal estimada</b>	<b>Periodicidade de entrega*</b>
1	SEDE ADM	Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Km 169, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21240001	95	mensal
2	DELEGACIA EM DUQUE DE CAXIAS	BR 040, Km 109, Decrescente, CEP 25070-235	75	mensal
3	DELEGACIA EM NITERÓI	Rua Mário Neves nº 1, Ilha da Conceição, Niterói / RJ, CEP 24.050-300	53	mensal
4	DELEGACIA EM ITAGUAÍ	Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte (BR 101), km 399, Vila Ibirapitinga, Itaguaí-RJ, CEP 23812-101	38	bimestral
5	DELEGACIA EM MAGÉ		38	mensal

		BR 116, Km 126,9, Bairro Santa Guilhermina, Magé /RJ, sentido decrescente, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25906-890		
6	DELEGACIA EM BARRA DO PIRAÍ	BR 393, Km 255, sentido decrescente, Barra do Piraí /RJ, CEP: 27113-580	23	bimestral
7	DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO	Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Km 169, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21240001	38	mensal
8	DELEGACIA EM RESENDE	Av. Dr. Jefferson Geraldo Bruno, s/n, Paraíso, Resende /RJ, CEP: 28536-015 - Marginal à Rodovia Presidente Dutra (BR 116), Km 310	25	mensal
9	DELEGACIA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES	Rua Dr. Silvio Bastos Tavares, 59, Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28051-250	38	mensal

**\* previsão para efeito de apresentação de proposta**

5.4. Os galões deverão ser entregues, conforme quantitativo expresso na Ordem de Fornecimento.

5.5. O prazo máximo para a efetiva entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.6. O fornecedor vencedor, no momento da aceitação da proposta, deverá manifestar-se expressamente sobre a sua capacidade logística e a forma de execução da entrega, considerando as distâncias geográficas envolvidas e a proibição expressa de subcontratação. A empresa deverá garantir a capacidade logística para atender a todos os endereços listados, inclusive os situados em municípios distintos da sede, sendo vedada a alegação de impossibilidade logística posterior à adjudicação do objeto.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses do prazo total contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

5.9. Os garrafões retornáveis de 20 litros fornecidos devem possuir vida útil de até 3 (três) anos, em estrita observância às diretrizes da Portaria DNPM nº 387, de 2008, e contar com lacre de segurança contra violações. O lacre de segurança deverá estar intacto e ser de material que não permita a reutilização ou violação sem deixar vestígios visíveis.

5.10. Os vasilhames plásticos retornáveis deverão cumprir integralmente as especificações da ANVISA e as normas técnicas ABNT NBR nº 14.222/2019 e/ou NBR nº 15.395/2006.

5.11. Logística Reversa: A retirada dos garrafões retornáveis vazios é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser realizada obrigatoriamente no ato de cada entrega dos garrafões cheios, nas dependências de cada unidade recebedora listada no item 5.3, sem ônus adicional para a Contratante. A Contratada não poderá condicionar

a entrega dos garrações cheios à prévia retirada dos vazios por terceiros ou pela Administração, sendo vedado o acúmulo de vasilhames vazios nas instalações das unidades da PRF. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 7 deste Termo de Referência.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. Os bens poderão ser sumariamente rejeitados se os vasilhames estiverem higienicamente inadequados, sem lacre, rachados, com validade do vasilhame superior a 3 anos ou rótulo irregular.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por se tratar de despesa cujos valores não ultrapassam o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, após a devida conferência técnica.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2027

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75 II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, visto que o gasto total estimado para a aquisição de água mineral natural para atendimento das unidades desconcentradas da PRF no estado do Rio de Janeiro, ao longo de sua vigência inicial, perfaz montante estritamente abaixo do limite legal estabelecido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto federal.

9.1.2. Ademais, em observância ao Art. 75, § 1º, incisos I e II da referida Lei, restou verificado pelo núcleo de contratações que o somatório desta despesa com outras contratações de mesma natureza (bens comuns da mesma classe de materiais) planejadas para o corrente exercício financeiro, no âmbito da Superintendência Regional da PRF no Rio de Janeiro (UASG: 200116), não extrapola o teto permitido, restando descaracterizado qualquer fracionamento ilegal de despesa e demonstrada a plena adequação ao rito da Dispensa Eletrônica.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.19. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.20. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Comprovação de fornecimento regular e continuado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, por um período mínimo de 8 (oito) meses de execução contratual, demonstrando aptidão para entregas fracionadas rotineiras.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do período mínimo de execução exigido, a apresentação e o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante..

9.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26. Outros documentos de qualificação técnica do objeto:

9.26.1. Características Microbiológicas e Químicas da Água: Cópia do laudo/relatório de análise laboratorial atualizado da água captada na fonte, atestando limites microbiológicos e químicos máximos permitidos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da ANVISA.

9.26.2. Conformidade das Embalagens Retornáveis (Garrações): Declaração técnica do fabricante da embalagem ou laudo técnico emitido por órgão/laboratório credenciado que comprove atendimento às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 e/ou NBR nº 15.395/2006, além das resoluções aplicáveis da ANVISA.

9.26.3. Regularidade do Rótulo da Embalagem: Comprovante de aprovação do rótulo da embalagem emitido pelo órgão regulador de recursos minerais competente (Agência Nacional de Mineração - ANM / antigo DNPM), nos termos da Portaria MME nº 470, de 1999.

9.26.4. Condições de Envase, Armazenamento e Transporte: Licença Sanitária Vigente e/ou Certificado /Declaração de Boas Práticas de Fabricação, associada à autodeclaração de que o vasilhame cumpre a validade máxima de até 3 anos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 2006, da ANVISA e a Portaria DNPM nº 387, de 2008.

9.26.5. Processo de Extração Sustentável: Comprovação ou declaração de que o processo de extração da água mineral está devidamente regularizado e em conformidade ambiental junto às diretrizes da Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A presente contratação foi precedida de pesquisa mercadológica formal, consubstanciada na Pesquisa de Preços nº 23/2026 (UASG 200116), conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com a Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024, alterada pela Portaria SE/MJSP nº 1.629/2025. A pesquisa utilizou os Parâmetros I (sistemas oficiais de governo — Compras.gov.br, 50 registros) e II (contratações similares da Administração Pública no Estado do Rio de Janeiro — 4 contratos, com atualização monetária pelo IPCA para os firmados em 2024), totalizando amostra combinada de 54 registros, e apurou preço de referência preliminar por garrafão de 20 litros, correspondente à mediana da amostra, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 23 /2026, cujo inteiro teor consta dos autos do Processo Administrativo nº 08657.022767/2026-24.

10.2. Não obstante a higidez estatística e jurídica da pesquisa prévia, a análise técnica identificou que o preço de referência preliminar apurado pode não refletir com precisão as condições comerciais praticadas no mercado regional para o objeto específico desta contratação. Dois fatores sustentam essa avaliação:

10.2.1. O Coeficiente de Variação da amostra foi de 38,88%, superior ao referencial de homogeneidade de 25% previsto na IN SEGES/ME nº 65/2021, indicando alta dispersão dos preços coletados. Essa dispersão decorre estruturalmente das diferenças logísticas entre regiões do País, de modo que a amostra majoritariamente nacional não reflete com fidedignidade os custos de frete e capilaridade aplicáveis às 9 unidades receptoras da SPRF/RJ, distribuídas em municípios do Estado do Rio de Janeiro com diferentes distâncias e acessibilidades.

10.2.2. Os 4 contratos regionais identificados no Parâmetro II — todos firmados por órgãos públicos no Estado do Rio de Janeiro para o mesmo objeto —, após atualização monetária pelo IPCA, apresentaram valores unitários consideravelmente abaixo da mediana nacional apurada. Essa discrepância reforça a hipótese de que o preço de referência preliminar está superestimado em relação ao mercado regional, e que a adoção desse valor como teto máximo poderia comprometer a economicidade da contratação ao afastar a pressão competitiva sobre os fornecedores.

10.3. Diante desse cenário, e em conformidade com o aconselhamento técnico formulado na própria Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 23/2026 — que sugere expressamente a condução da dispensa eletrônica com pesquisa de preços concomitante, nos termos do art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 c/c art. 16, §1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 —, o custo estimado total da contratação será apurado com base nas propostas de preços obtidas junto ao mercado fornecedor no âmbito do próprio procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 37, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. O valor de referência preliminar apurado na Pesquisa nº 23/2026, embora devidamente documentado nos autos, não será divulgado previamente aos interessados. Essa medida visa preservar a isonomia e a competitividade entre os participantes do procedimento, impedindo que o conhecimento prévio do valor estimado pela Administração induza a convergência artificial de propostas em torno desse patamar, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo do valor estimado na fase externa da dispensa eletrônica encontra respaldo no art. 24, §3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e no princípio da competitividade previsto no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O valor de referência preliminar será utilizado exclusivamente pelo responsável pela contratação direta, na fase interna de análise das propostas recebidas, como parâmetro de aceitabilidade para verificação de eventual sobrepreço, nos termos do art. 37, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A compatibilidade dos valores ofertados com o mercado será aferida mediante análise do conjunto de propostas recebidas e dos valores praticados pelos fornecedores participantes do procedimento, em observância ao princípio da economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 11, I, e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001/200116
- II) Fonte de recursos: 1144
- III) Elemento de despesa: 33903007 e
- V) Plano interno: RF999N91MAT

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 14. ANEXO II

Em branco.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 15:33:02.

**MARCUS PEREIRA DE REZENDE**

Integrante Requisitante / técnico



*Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 15:39:11.*